

LEI N º 7.283 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o direito de as lactantes amamentarem seus filhos durante as etapas dos concursos e seleções públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de as lactantes amamentarem seus filhos durante a realização de qualquer etapa avaliatória de concursos e seleções públicos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta no Município do Natal, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

Art. 2º O direito previsto no artigo anterior será assegurado à lactante cujo filho tiver até 06 (seis) meses de idade no dia da realização da prova ou de etapa avaliatória do concurso ou seleção público.

Parágrafo único: A comprovação da idade ocorrerá mediante declaração no ato da solicitação feita à instituição organizadora e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova ou da etapa avaliatória do certame.

Art. 3º Concedida a solicitação prevista no art. 1º desta Lei, a lactante deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar um acompanhante adulto, que será o responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

§1º O acompanhante somente terá acesso ao local das provas ou da etapa avaliatória até o horário estabelecido para fechamento dos portões, e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§2º O celular e demais aparelhos eletrônicos do acompanhante deverão permanecer lacrados, em embalagem específica a ser fornecida pela instituição organizadora do certame, durante todo o período de aplicação da prova ou da etapa avaliatória.

Art. 4º A lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§1º Nos horários previstos para a amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente do local de aplicação da prova ou da etapa avaliatória acompanhada de um fiscal.

§2º Durante o período de amamentação a lactante será assistida por fiscal.

§3º VETADO.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do certame, que estabelecerá prazo para que a lactante manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de janeiro de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito